



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Termo de Cooperação para construção de aparelhamento e conservação do Projeto “PARCÃO DE SÃO FRANCISCO E ÁREA KIDS”, para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme especificações constantes no edital de chamamento público e demais itens deste Termo de Referência (Anexo I) e Projeto apresentado pelo Adotante.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente instrumento visa expandir, de forma gratuita à população e não onerosa aos cofres públicos, o número de espaços denominados “PARCÃO” e ÁREA KIDS, que frequentemente são utilizados por um grande número de pessoas que buscam um local apropriado e seguro, a fim de proporcionar saúde e lazer.

2.2. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, tem como uma de suas missões promover ações e projetos de lazer à população, de maneira que estes possam vivenciar entretenimento, bem-estar, recreação e cultura nos espaços públicos. A criação de equipamentos como o “PARCÃO” e ÁREA KIDS proporcionam e impactam positivamente a qualidade de vida dos animais de estimação e de seus respectivos tutores.

2.3. Nesse passo, ante às perspectivas de mudanças favoráveis no cenário pandêmico, face aos avanços da vacinação, a Secretaria, busca de forma planejada e segura (seguindo os protocolos sanitários exigidos para cada momento), retomar a realização de projetos, que visam beneficiar a população e desonerar a Administração Pública.

3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. O “PARCÃO” e a Área Kids serão construídos na Praça do Soldado, localizada no bairro de São Francisco, Niterói- RJ.

3.2. O espaço destinado à instalação do “PARCÃO” será de 1.240 m² (um mil duzentos e quarenta) metros quadrados e a ÁREA KIDS de 1.080 m² (um mil e oitenta) metros quadrados, conforme Anexo III.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

4.1. DA ESTRUTURA

4.1.1. A área do “PARCÃO” deverá ser completamente cercada por grades, cuja altura deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) e no máximo, 120 (cento e vinte) centímetros, medidos desde o chão.

4.1.2. O “PARCÃO” será dividido em 03 (três) áreas:

- a) Ambiente Misto (destinado à interação entre cães amistosos);
- b) Área para Tutores equipada com 2 (dois) bancos;
- c) Playground equipado com 7 (sete) equipamentos e/ou aparelhos de obstáculos.



4.1.3. O acesso à área interna do “PARCÃO” deverá ser guarnecido por portas de segurança, de modo a evitar contato direto com pessoas que não estejam usando o equipamento.

4.1.4. A ÁREA KIDS será composta da seguinte forma:

- a) Área de recreação (destinado ao uso das crianças e construído com pisos emborrachados);
- b) Área para pais e responsáveis, equipada com 2 (dois) bancos.

4.1.5 . Os equipamentos instalados na ÁREA KIDS deverão ser adaptados a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS OBRIGATÓRIOS

4.2.1. O “PARCÃO” só poderá ter sua construção e uso liberados desde que possuam os seguintes equipamentos mínimos:

- a) Bebedouro;
- b) Lixeira;
- c) Suporte para sacola de descarte de detritos;
- d) Área de descanso confeccionada em madeira;
- e) Placa de sinalização com horário e regras de utilização;
- f) Bancos;
- g) Equipamentos/aparelhos de obstáculos de recreação para os animais.

4.2.2. A Área Kids só poderá ter sua construção e uso liberados desde que possuam os seguintes equipamentos e áreas:

- a) Brinquedos temáticos;
- b) Área de recreação;
- c) Playground;
- d) Mesas para pic-nic infantil e adulto;
- e) Pergolado com paisagismo e arborização;
- f) Lixeira;
- g) Suporte para sacola de descarte de detritos;
- h) Área de descanso confeccionada em madeira;
- i) Placa de sinalização com horário e regras de utilização;
- j) Bancos;

5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 O “PARCÃO” e a ÁREA KIDS deverão funcionar diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 07:00 h e 22:00h.

5.2. O espaço deverá ser periodicamente monitorado a fim de serem apontadas melhorias e manutenções dos brinquedos, equipamentos/aparelhos, de acordo com as definições contidas no Cronograma de manutenção a ser apresentado pelo Adotante vencedor.

5.3. O "PARCÃO" deverá ser mantido de acordo com as definições constantes no Cronograma de limpeza e conservação a ser apresentado pelo Adotante vencedor.



5.4. Deverá ser fixada e exposta (01) placa de informação em cada entrada do “PARCÃO” e da ÁREA KIDS, contendo as regras de convivência e utilização do equipamento.

5.4.1. O layout do conteúdo e informações das placas deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER.

6. DA ATIVAÇÃO E VEICULAÇÃO DA MARCA

6.1. A empresa Adotante terá como contrapartida o direito de fixação de placas institucionais e/ou promocionais padronizadas, por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações e layout estabelecidos neste instrumento.

6.2. O layout definido tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas públicas que vierem a ser adotadas, podendo a área de publicidade ser viabilizada em painel digital.

6.2.1. É vedada a transferência do direito de exposição da marca para outra empresa anunciante.

6.2.2. O layout do conteúdo e informação das placas deverão ser aprovados previamente pela SECONSER antes de sua veiculação nos materiais e equipamentos, devendo estar adequadas às áreas onde serão instaladas, de maneira a assegurar a harmonia da paisagem e em observância aos limites estabelecidos na Legislação Municipal.

6.3. Poderá, a critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de ações de ativações promocionais da marca da empresa Adotante nas dependências do “Parcão”.

6.4. O ônus em relação à confecção e instalação das placas será de inteira responsabilidade da empresa Adotante, observados os layouts e critérios estabelecidos no Anexo IV, cuja atestação de compatibilidade competirá à SECONSER.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

7.1. Realizar e pagar todas as aquisições e contratações necessárias à execução e construção do objeto deste Termo de Referência;

7.2. Indicar e informar à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, nome e dados (telefone e e-mail) das pessoas responsáveis pela execução de manutenção e obras, durante o andamento da construção, para esclarecimento de qualquer dúvida ou apontamento em relação aos serviços em andamento;

7.3. Fornecer o Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares com suas respectivas ART's;

7.4. Apresentar o cronograma de execução da obra e demais documentos necessários para acompanhamento e fiscalização da construção do “PARCÃO” e ÁREA KIDS da Praça do Soldado;

7.5. Sinalizar o local de montagem de acordo com as normas de segurança;

7.6. Manter sinalização de emergência para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento, tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros;

7.7. Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

7.8. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover, às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;



- 7.9. Manter a equipe técnica (profissionais e auxiliares) trabalhando com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (E.P.I) previstos nas Normas Regulamentadoras de Segurança relacionadas ao serviço prestado;
- 7.10. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;
- 7.11. Arcar com todas e quaisquer despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do serviço, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- 7.13. Comprometer-se a cumprir todos os prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e nos cronogramas de execução, bem como, as demais orientações fornecidas pela SECONSER;
- 7.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto do Termo de Cooperação;
- 7.15. Substituir, às suas expensas, os produtos, a juízo da Fiscalização do Termo de Cooperação, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito;
- 7.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a execução do Termo de Cooperação;
- 7.17. Fornecer e instalar os aparelhos nos locais previamente acordados entre as partes, com as devidas autorizações dos órgãos competentes e dar manutenção aos equipamentos, quando necessário;
- 7.18. Realizar o cronograma de limpeza, conservação e manutenção do espaço;
- 7.19. Arcar com todas e quaisquer despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas à execução dos serviços a que se compromete para execução do Projeto;
- 7.20. Responsabilizar-se por infrações ambientais e/ou prejuízos que causar ao Poder Público ou terceiros.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação.
- 8.2. O prazo para construção, implantação e início deverá estar de acordo com o projeto e cronograma físico apresentados no Chamamento Público, não devendo exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o envio da Ordem de Serviço, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar do chamamento todas as pessoas jurídicas que possuam capacidade econômico-financeira para honrar com as condições e obrigações expostas neste instrumento e que não incidam nas restrições previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



9.2. Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas poluidoras, ou aquelas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

9.3. A participação no processo de chamamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Todos os funcionários do Adotante e de seus contratados deverão acatar as normas e diretrizes da Secretaria de Turismo e Lazer, durante o todo o período de vigência do Contrato de Adoção.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, será designado representante da SECONSER para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O representante da SECONSER anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cooperação, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Adotante pelos danos causados diretamente à SECONSER ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Garantir à empresa Adotante o direito de colocação de, até, 2 (duas) placas, por espaço adotado, com sua marca do projeto nas dimensões e layout do Anexo IV, nos locais e aparelhos autorizados pela SECONSER.

11.2. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Edital;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, o Adotante sobre as irregularidades que porventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido;

11.4. Notificar o Adotante, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação;

11.5 Facilitar, por todos os meios possíveis, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando ao Adotante o livre e desembaraçado acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

12. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. Todos os custos relativos à implementação do Projeto objeto deste Termo de Referência serão de única responsabilidade do ADOTANTE, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro por parte do Município de Niterói.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A critério e interesse da Administração Pública, poderá ser permitida a realização de ativações promocionais da marca da empresa adotante.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

13.2. Quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes no Termo de Referência até que sejam feitos os ajustes necessários, com autorização da SECONSER.

Niterói, ____ de _____ de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos